



A C Ó R D ã O
TC-003972.989.20-6

Câmara Municipal: Santo André.

Exercício: 2020.

Presidente: Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro.

Advogados: Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Osmar Belvedere (OAB/SP nº 166.812) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalizada por: GDF-6.

Fiscalização atual: GDF-6.

CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. CUMPRIMENTO DOS LIMITES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. SUPERESTIMATIVA DO ORÇAMENTO. AFASTADA. QUADRO DE PESSOAL. CARGOS EM COMISSÃO EM EXCESSO. IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS NO EXERCÍCIO. CONSUMO DE COMBUSTÍVEL. JUSTIFICADO. DEMAIS FALHAS PASSÍVEIS DE RELEVAÇÃO E RECOMENDAÇÕES. CONTAS REGULARES, COM RESSALVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 25 de abril de 2023, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Cristiana de Castro Moraes, e do Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Santo André, relativas ao Exercício de 2020, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Em consequência, quita o responsável Pedro Luiz Mattos Botaro.

Presente na sessão a Procuradora do Ministério Público de Contas Élide Graziane Pinto.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 4 de maio de 2023.



TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
RENATO MARTINS COSTA

(11) 3292-3250 (11) 3292-3499 – gcrmc@tce.sp.gov.br

RENATO MARTINS COSTA

PRESIDENTE e RELATOR